



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[REVOGADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRT3/GP 36/2017]**

**ATO REGULAMENTAR N. 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 22 da [Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#), regulamentado pelo [Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001](#), e considerando o que consta da Proposição TRT/DSP/10/2010,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, em pecúnia, ao servidor deste Tribunal.

§ 1º O benefício, custeado por recursos do TRT- 3ª Região, destina-se a cobrir despesas com alimentação do servidor e será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de sua competência.

§ 2º O pagamento do benefício ao servidor efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal, ao ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, é devido a partir da data de exercício do cargo, independente

de solicitação.

Art. 2º Os servidores cedidos a este Tribunal por órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos entes federados, ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, o servidor removido e o que estiver em exercício provisório neste Tribunal poderão requerer o auxílio-alimentação, desde que:

I - manifestem, por escrito, interesse em aderir ao programa;

II - comprovem que não acumulam outro benefício de espécie semelhante;

III - atendam aos demais requisitos deste Ato.

§ 1º Os servidores deste Tribunal cedidos, os removidos, bem como aqueles que estejam em exercício provisório em outros órgãos públicos, poderão optar, caso assim lhes seja facultado, por perceber o auxílio-alimentação pela Instituição em que estejam prestando serviços, devendo comunicar esta opção, de imediato, à Diretoria da Secretaria de Pessoal do TRT-3ª Região, sob as penas da lei.

§ 2º O servidor que acumular cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção do auxílio-alimentação de uma única fonte, mediante opção, que deverá estar acompanhada de declaração emitida pelo outro órgão ou entidade em que prestar serviço, de que o servidor não percebe dele o referido benefício.

§ 3º O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores mencionados no caput e no § 2º deste artigo, que optarem pela percepção do benefício por este Tribunal, será devido a partir do mês do protocolo da opção.

§ 4º Qualquer alteração na situação de optante, ou não, quanto ao recebimento do benefício pelo Tribunal deverá ser formalizada na Diretoria da Secretaria de Pessoal da 3ª Região.

§ 5º A inobservância do disposto nos parágrafos anteriores importará na suspensão do recebimento do benefício e consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 3º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º Para efeito de cálculo, serão considerados úteis vinte e dois dias por mês.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o beneficiário, exceto as eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, são também considerados dias trabalhados as ausências, as licenças e os afastamentos previstos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), exceto:

I - licença para prestação de serviço militar;

II - licença para o exercício de atividade política;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII - afastamento preventivo, como medida cautelar em processo

administrativo disciplinar;

VIII - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IX - cumprimento de pena de reclusão;

X - afastamento para servir em organismo internacional;

XI - afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público, desde que não haja opção pela remuneração do cargo efetivo;

XII - falta injustificada.

§ 4º O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta e cinco horas semanais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores unitários fixados na forma do art. 5º.

Art. 4º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem, para quaisquer efeitos;

II - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação "in natura";

IV - configurado como rendimento tributável, sendo também isento de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 5º O valor devido a título de auxílio-alimentação será fixado e reajustado pelo Desembargador-Presidente do TRT-3ª Região, observados os limites adotados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT e condicionado à disponibilidade orçamentária própria.

- Nota: V. art. 2º, [Resolução CSJT 12/2005](#), que estabelece: "Art. 2º Enquanto não houver lei dispondo sobre a matéria, incumbe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a fixação do valor do auxílio-alimentação a ser pago na Justiça do Trabalho, conforme se dispuser em ato específico do Presidente do Conselho e após a manifestação e a deliberação dos demais Conselheiros."

Art. 6º Em hipótese alguma será permitido o pagamento retroativo do auxílio-alimentação.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador-Presidente do Tribunal.

Art. 8º A Diretoria da Secretaria de Pessoal, com o apoio da área de informática para operacionalização, é a administradora do programa.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, e será implementado a partir de 01 de janeiro de 2011, revogando-se os [Atos Regulamentares n. 05/1990, 10/1990, 04/1993, 07/1994, 05/1996, 04/1997, 09/1999, 01/2002](#) e o art. 2º do [AR 04/2008](#).

**EDUARDO AUGUSTO LOBATO**  
Desembargador-Presidente

(DEJT/TRT3 17/09/2010, p. 3 e DEJT/TRT3 07/10/2010, p. 2-3)